

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: terça-feira, 10 de julho de 2018 15:19
Para: Clube de Regatas do Flamengo
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: Enc: Oficio nº 186.2018 - 1ª CD - Resultado
Anexos: image001.png; image004.jpg; image002.png; oledata.mso

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: terça-feira, 10 de julho de 2018 15:17
Para: Presidencia
Assunto: Enc: Oficio nº 186.2018 - 1ª CD - Resultado

De: Thomaz Carvalho
Enviado: terça-feira, 10 de julho de 2018 11:11
Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro
Assunto: Oficio nº 186.2018 - 1ª CD - Resultado



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

DA: PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PARA: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
RIO, 10/07/2018

OFÍCIO 186/2018/SEC – 1ª CD

A Primeira Comissão Disciplinar, reunida em 9 de julho do corrente, decidiu:

PROCESSO N° 090/2018 - Jogo: CR Flamengo (RJ) X Parana Clube (PR) - categoria profissional, realizado em 10 de junho de 2018 - Campeonato Brasileiro Série A - **Denunciado:** Clube de Regatas do Flamengo, incuso no Art. 213 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DRA. MICHELLE RAMALHO**

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, absolver o Clube de Regatas do Flamengo, quanto a imputação ao Art. 213 do CBJD.".

Funcionou na defesa do Clube de Regatas do Flamengo o Dr. Michel Assef Filho, que juntou prova documental.

Favor cientificar seu(s) filiado(s)

Thomaz Carvalho

STJD

thomaz.carvalho@cbf.com.br

+55 (21) 2532-8709

www.cbf.com.br

TORCIDA E SELEÇÃO.
GIGANTES POR NATUREZA.



Expediente
10/07/18